

**LEI N.º 5.607/2016**

**O Executivo fica autorizado a instituir o Projeto “Mais Saúde em Casa”, que visa implantar o sistema de unidade móvel de atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia no Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto “Mais Saúde em Casa”, que visa implantar o sistema de unidade móvel de atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia no Município de Cariacica e dá outras providências.

**Parágrafo único.** O Sistema de Unidade Móvel de Atendimento atuará de forma descentralizada e terá como objetivo prestar atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia a pacientes de baixa renda, impossibilitados de se locomover e/ou de saírem de suas residências.

**Art. 2º** Cada Unidade Móvel será integrada por equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:

- I - enfermeiro;
- II - auxiliar de enfermagem; e
- III - fisioterapeuta.

**Art. 3º** As Unidades Móveis atenderão, prioritariamente, as comunidades carentes de Cariacica, e oferecerão, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - curativos;
- II - passagem de sondas;
- III - banhos de leito;
- IV - aplicação de medicação intravenosa; e
- V - fisioterapia.

**Art. 4º** O atendimento feito através das unidades móveis será coordenado por médico da unidade de saúde da localidade.

**Parágrafo único.** O Serviço prestado pelas Unidades Móveis de Atendimento de Enfermagem e/ou Fisioterapia poderá ser executado diretamente pelo município ou de forma terceirizada.

**Art. 5º** Os pacientes deverão ser cadastrados na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, visando os atendimentos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei 90 (noventa) dias, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de julho de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente